



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I

Edição Nº 962 de segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Nº de páginas: 56

SUMÁRIO:

- Aviso de Licitação - P. E 14/2026 FMS
- Atas de Registro de Preços - P. E. 12/2026 PMFP
- Termo de Ratificação - Inexigibilidade 21/2026 PMFP
- 24 Homologação Conc 04-2025 PMFP (segunda chamada) - 24 Homologação Conc 04-2025 PMFP (segunda chamada)

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de uso de software de gestão de saúde, com módulos integrados, contemplando a implantação, treinamento, suporte técnico e fornecimento, em regime de comodato, de tablets para a operacionalização da solução pelos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

- 28/09/2026, às 08h59min – limite para envio da documentação;
- 28/09/2026, às 09h00min – abertura da sessão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.: 03001
- Ação: 2033/2034
- Elemento da despesa: 33904000
- Fonte de Recurso: 15001002/16000000

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.860/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PARECER JURÍDICO: 47/2026.

O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://licitanet.com.br/> e <http://freipaulo.se.gov.br/>.

Frei Paulo/SE, 14 de setembro de 2026.

MATEUS MATOS LIMA
Pregoeiro

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CARDOSO CONSTRUÇOES LTDA **CNPJ:** 33.172.476/0001-69

Representante: ARISBERTO DE LIMA BARBOSA

Telefone: (79) 9922-7953

Email: CARDODOCONSTRUÇOES@HOTMAIL.COM

Endereço: RUA WAGNER MOTA, 45 - MAMEDE PAES MENDONCA, Itabaiana - SE - 49509-003

Item: 1	Quantidade: 16,00	Unidade: UND	Marca: PHILCO	Modelo: TV CRB	Preço Unitário: R\$ 2.190,00	Valor Total: R\$35.040,00
Descrição: APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED COM TAMANHO MINIMO DE 50 POLEGADAS COM DESIGN SLIM; BIVOLT APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED COM TAMANHO MINIMO DE 50 POLEGADAS COM DESIGN SLIM; BIVOLT, VISOR ULTRA HD (4K) COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 3840X2160; FREQUÊNCIA DE TELA DE NO MÍNIMO 120 HZ; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 20W; CONVERGÊNCIA COM ESPELHAMENTO DA TV PARA MOBILE E DO SMARTPHONE PARA TV; CONEXÃO DLNA; WIFI DIRECT; NAVEGADOR WEB; COM PROCESSADOR QUAD CORE OU DUAL CORE; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI = 3 CONEXÕES, USB = 2 CONEXÕES, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (Y/PB/PR), 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (AV), 1 ETHERNET (LAN), 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) E REDE SEM FIO INTEGRADA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTENDO: CONTROLE REMOTO (COM BATERIAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL ELETRÔNICO.						
Item: 4	Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Marca: TECNO	Modelo: ME 4149	Preço Unitário: R\$ 350,00	Valor Total: R\$8.750,00
Descrição: ARMÁRIO ESCRITÓRIO BAIXO 80CM COM RODÍZIO: MATERIAL MDF 12MM, COR: BRANCO OU CINZA, DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA 72 CM COM A ARMÁRIO ESCRITÓRIO BAIXO 80CM COM RODÍZIO: MATERIAL MDF 12MM, COR: BRANCO OU CINZA, DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA 72 CM COM AS RODINHAS, LARGURA 80 CM, PROFUNDIDADE 40 CM, DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.						
Item: 7	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: ELITE	Modelo: AP OF 4SLM FF	Preço Unitário: R\$ 918,00	Valor Total: R\$45.900,00
Descrição: ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA ARQUIVOS E PASTAS SUSPENSAS: COR CINZA OU BRANCO, MATERIAL LIGA DE AÇO 26, DIMENSÕES 65P X ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PARA ARQUIVOS E PASTAS SUSPENSAS: COR CINZA OU BRANCO, MATERIAL LIGA DE AÇO 26, DIMENSÕES 65P X 47L X 133A CENTÍMETROS, COMFECHADURA COM TRANCA SIMULTÂNEA, PESO SUPORTADO ATÉ 30 KG, TRATAMENTO FOSFATIZANTE ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PUXADORES EM PVC; PORTA ETIQUETA ESTAMPADO						
Item: 8	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: ELITE	Modelo: AP OF 6SLM FF	Preço Unitário: R\$ 1.690,00	Valor Total: R\$16.900,00
Descrição: ARQUIVO EM AÇO 24 PARA FICHAS COM 7 GAVETAS, GAVETA DUPLA						
Item: 11	Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Marca: ESMALTEC	Modelo: EGC 35B	Preço Unitário: R\$ 750,01	Valor Total: R\$18.750,25
Descrição: BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS. ELÉTRICO BIVOLT, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA E BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS. ELÉTRICO BIVOLT, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA. CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DE APROXIMADAMENTE 5 LITROS POR HORA COM TEMPERATURA AMBIENTE DE 30. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 316 MM, ALTURA: 980 MM, PROFUNDIDADE: 335 MM. GABINETE COM PROTEÇÃO UV. DEPÓSITO DE ÁGUA MÍNIMO DE 2,5 LITROS EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO, COM SERPENTINA EXTERNA E TERMOSTADO REGULÁVEL. DEVE SER APROVADO PELO INMETRO E TER PELO MENOS 1 ANO DE GARANTIA						
Item: 22	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: GAZIN	Modelo: CAMA BOX SOLTEIRO FORT	Preço Unitário: R\$ 885,03	Valor Total: R\$4.425,15

Total: R\$ 206.469,40

Pagina 1 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

Descrição: CAMA BOX SOLTEIRO COM COLCHÃO, ESPUMA D33

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
30	25,00	UND	PRESTO ACO	93015	639,00	R\$15.975,00

Descrição: ESTANTE GAVETEIRO METÁLICA EM AÇO C/ 28 GAVETAS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
32	8,00	UND	MUELLER	MFIBC	798,00	R\$6.384,00

Descrição: FOGÃO 4 BOCAS, COR BRANCO, PÉS ALTOS PARA FACILITAR A LIMPEZA DO PISO, TAMPA DE VIDRO, GRADE PARA PANEAS EM ARAME ARRED FOGÃO 4 BOCAS, COR BRANCO, PÉS ALTOS PARA FACILITAR A LIMPEZA DO PISO, TAMPA DE VIDRO, GRADE PARA PANEAS EM ARAME ARREDONDADO, ESPAÇAMENTO IGUAL ENTRE OS QUEIMADORES, GRADES E CAPAS DOS QUEIMADORES REMOVÍVEIS PARA FACILITAR A LIMPEZA, MESA DO FOGÃO SELADA EM AÇO INOX , PAINEL MECÂNICO, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. FORNO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, PRATELEIRA DESLIZANTE, AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA E ILUMINAÇÃO CENTRAL.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
33	6,00	UND	FOGOES MR	INDUSTRIAL	1.480,00	R\$8.880,00

Descrição: FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, TAMANHO DA GRELHA: 30CM X 30CM, PERF FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO: 02 SIMPLES E 02 DUPLOS, ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO, TAMANHO DA GRELHA: 30CM X 30CM, PERFIL (U): 50MM, REGISTRO DE GÁS: MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO, PÉS FIXOS, MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA, MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO, MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO, MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA, DIMENSÕES DO FOGÃO: ALTURA (CM): 80 LARGURA (CM): 74 COMPRIMENTO (CM): 83, CARACTERÍSTICAS DO FORNO: CAPACIDADE: 55 LITROS, PORTACOM TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO, UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, DIMENSÕES DO FORNO: ALTURA (CM): 47,2 LARGURA (CM): 58 COMPRIMENTO (CM): 36, GARANTIA DO PRODUTO: 12 MESES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
35	8,00	UND	ESMALTEC	ECH250	2.650,00	R\$21.200,00

Descrição: FREEZER, TIPO HORIZONTAL DUAS PORTAS, CAPACIDADE 350 A 400 L, SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO FREEZER, TIPO HORIZONTAL DUAS PORTAS, CAPACIDADE 350 A 400 L, SISTEMA DEGELO AUTOMÁTICO, COR BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA AÇÃO, DRENOFRONTAL E 4 RODÍZIOS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
39	8,00	UND	SUGGAR	LE1001BR	745,00	R\$5.960,00

Descrição: MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO TANQUINHO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE 10 KG, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PAINEL MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO TANQUINHO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE 10 KG, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PAINEL MECÂNICO, COM 6 PROGRAMAS DE LAVAGEM, VOLTAGEM 127 V

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
44	21,00	UND	CLICK FORTE	MESA REUNIAO	785,00	R\$16.485,00

Descrição: MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL 8 A 10 LUGARES: L 200 CM X P 90 CM X A 74 CM BRANCO OU CINZA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 25 MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL 8 A 10 LUGARES: L 200 CM X P 90 CM X A 74 CM BRANCO OU CINZA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 25 MM, ESTRUTURA EM AÇO COM CALHA PARA FIAÇÃO OCULTA, PÉS NIVELADORES, SAIA EM MDP 18 MM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
48	7,00	UND	VENTISOL	VENT 50CM	260,00	R\$1.820,00

Descrição: VENTILADOR DE COLUNA 50 CM, OSCILANTE, DEVE POSSUIR BASE DESMONTÁVEL E SISTEMA DE CONTROLE INDEPENDENTE. ESPECIFICAÇÕES VENTILADOR DE COLUNA 50 CM, OSCILANTE, DEVE POSSUIR BASE DESMONTÁVEL E SISTEMA DE CONTROLE INDEPENDENTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - VENTILADOR DE COLUNA 50 CM; - COR: MOTOR E HÉLICE PRETO OU BRANCO; - GRADE: CROMADA OU PINTURA EPOXI PRETA; - COLUNA: ALUMÍNIO POLIDO; - VOLTAGEM: BIVOLT; - CONTROLE DE ROTAÇÃO: DE 0 A 1150 RPM; - POTÊNCIA: MÍNIMA DE 130W; - CORRENTE MÁXIMA: 1,30A / 0,70A; - COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO DE 1,80M; - PESO: MÁXIMO DE 11,0 KG; - ALTURA TOTAL: MÍNIMO DE 1,70 METROS; - DIÂMETRO DA GRADE: ENTRE 500 E 540MM; - FABRICAÇÃO NACIONAL; - GARANTIA DE 12 MESES; E - POSSUIR MANUAL DE INSTRUÇÃO.

Total: R\$ 206.469,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027** , a contar do dia **11/09/2026** .

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoa, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;

c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

ATA

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ATA**10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

ATA

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.***.***.***

Dados: 14/09/2026 08:50:48

CARDOSO CONSTRUCOES LTDA
33.172.476/0001-69

Assinado de forma digital por:

ARISBERTO DE LIMA BARBOSA

646.***.***.***

Dados: 11/09/2026 11:36:40

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***-**-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARFLEX MOBILIARIOS CORPORATIVOS LTDA **CNPJ:** 37.972.334/0001-37

Representante: RAFAEL GOMES MATOS

Telefone: (79) 3211-8409

Email: marflexmobiliario@gmail.com

Endereço: RUA ESMERALDO DA SILVA SANTOS, 94 - POVOADO TABOCAS, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 2	Quantidade:	Unidade:	Marca: MARCA	Modelo: AAM-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	28,00	UND	PRÓPRIA	170	730,00	R\$20.440,00

Descrição: ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO FECHADURA 3 PRATELEIRAS ALT.170 X P 30X L70CM, COM FECHADURA, COR BRANCOPOP OU CINZA, CONFECCINAD ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO FECHADURA 3 PRATELEIRAS ALT.170 X P 30X L70CM, COM FECHADURA, COR BRANCOPOP OU CINZA, CONFECCINADO EM LIGA DE AÇO, PINTURA: EPÓXI ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE: MÍNIMO 30 KG POR PRATELEIRA, CHAPA DAS PRATELEIRAS: 0,45 MM, CHAPA DAS TRAVAS: 0,90 MM.

Item: 40	Quantidade:	Unidade:	Marca: GARDEN	Modelo: LIFE-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	40,00	UND		180	570,00	R\$22.800,00

Descrição: MESA DOBRÁVEL RETANGULAR: COMP. 180 CM X LARG. 74 CM X ALT. 74 CM. CONFECCIONADO EM POLIETILENO BRANCO OU CINZA, SUPORTA MESA DOBRÁVEL RETANGULAR: COMP. 180 CM X LARG. 74 CM X ALT. 74 CM. CONFECCIONADO EM POLIETILENO BRANCO OU CINZA, SUPORTA ATÉ 200 KG.

Total: R\$ 43.240,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027**, a contar do dia **11/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

Pagina 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;

c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

ATA

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto lícitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

ATA

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do

ATA

presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARFLEX MOBILIARIOS
CORPORATIVOS LTDA
37.972.334/0001-37

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA
COSTA

039.***.***-**

Dados: 14/09/2026 08:47:07

Assinado de forma digital por:

RAFAEL GOMES MATOS

037.***.***-**

Dados: 11/09/2026 14:45:00

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA **CNPJ:** 08.361.188/0001-05

Representante: ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA

Telefone: (79) 3322-2066

Email: univetecologia ltda@bol.com.br

Endereço: AV PEDRO ABREU DE LIMA, 286 - CENTRO, Propriá - SE - 49900-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	17,00	UND	Marca: Kit Cozinha Itatiaia Florença Cristal Aço	Modelo: Kit Cozinha Itatiaia Florença Cristal Aço	R\$ 853,92	R\$14.516,64
Descrição: ARMÁRIO DE COZINHA AÇO BRANCO 6 PORTAS, 2 GAVETAS.PESO MÍNIMO POR PRATELEIRA ATÉ 20KG, TIPO DE PORTA CONVENCIONAL, COR IN ARMÁRIO DE COZINHA AÇO BRANCO 6 PORTAS, 2 GAVETAS.PESO MÍNIMO POR PRATELEIRA ATÉ 20KG, TIPO DE PORTA CONVENCIONAL, COR INTERNA BRANCO, ESCALA DE BRILHO BRILHO, ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NÚMERO DE PRATELEIRAS 5, MATERIAL DA ESTRUTURA AÇO, TIPO DE CORREDIÇA DA GAVETA TELESCÓPICA, DEVENDO SE ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADO, COM TAMPO, DIMENSÕES (A X L X P) CM 196 X 120 X 52CM, NÚMERO DE PORTAS 6, TIPO DE DOBRADIÇA/CORREDIÇA DA PORTA METÁLICAS 26MM, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO COM PÉS E SAPATAS NIVELADORAS, PESO MÁXIMO POR GAVETA ATÉ 3KG, MATERIAL DO TAMPO EM BP, DUAS GAVETAS, ALTURA DOS PÉS MÍN.: 16CM, MÁX.: 18CM, MATERIAL DOS PÉS PLÁSTICO PP REGULÁVEL						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
6	10,00	UND	Marca: ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO PACHECO FLEX	Modelo: ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO PACHECO FLEX	R\$ 1.292,94	R\$12.929,40
Descrição: ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO 20 PORTAS COM FECHADURA CINZA: Quantidade de portas: 20, Chapa das prateleiras: 26 (0, ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO VESTIÁRIO 20 PORTAS COM FECHADURA CINZA: Quantidade de portas: 20, Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm), Dimensões (ALP/cm): 198 x 175 x 40, Pintura: Eletrostática / Epóxi, Peso suportado: 30Kg por compartimento.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
9	5,00	UND	Marca: BANQUETA GIRATORIA PACHECO FLEX	Modelo: BANQUETA GIRATORIA PACHECO FLEX	R\$ 374,70	R\$1.873,50
Descrição: BANQUETA GIRATORIA PARA ATENDIMENTO RECEPÇÃO ESTRUTURA EM METAL GALVANIZADO CROMADO, MATERIAL DO ESTOFAMENTO EM COURO S BANQUETA GIRATORIA PARA ATENDIMENTO RECEPÇÃO ESTRUTURA EM METAL GALVANIZADO CROMADO, MATERIAL DO ESTOFAMENTO EM COURO SINTETICO, ALTURA REGULÁVEL, COM APOIO DE PÉS, COM ENCOSTO						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
18	500,00	UND	Marca: CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO - MARCA: MERCONPLAS	Modelo: CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO - MARCA: MERCONPLAS	R\$ 38,97	R\$19.485,00
Descrição: CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO: COR BRANCO; PESO APROXIMADO 2,2 KG, CIMENSÕES: P 52CM X L 44CM X A 89CM. CAPACIDADE MÍNIMA 1 CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO: COR BRANCO; PESO APROXIMADO 2,2 KG, CIMENSÕES: P 52CM X L 44CM X A 89CM. CAPACIDADE MÍNIMA 150 KG, FABRICADO EM POLIPROPILENO INJETADO.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
31	9,00	UND	Marca: FERRO a vapor, Marca: Philips Walita Ferro a Vapor Série 3000	Modelo: FERRO a vapor, Marca: Philips Walita Ferro a Vapor Série 3001	R\$ 299,82	R\$2.698,38
Descrição: FERRO A VAPOR PARA PASSAR ROUPA, TIPO DOMÉSTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W, BIVOLT, PARA PASSAR ROUPAS DE PARA PASSAR PEÇ FERRO A VAPOR PARA PASSAR ROUPA, TIPO DOMÉSTICO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W, BIVOLT, PARA PASSAR ROUPAS DE PARA PASSAR PEÇAS DE LINHO, ALGODÃO, SEDA, LÃ E MATERIAIS SINTÉTICOS. PESO APROXIMADO DE 1KG. COMPRIMENTO DO FIO DE NO MÍNIMO 1,50M. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 100ML. BASE COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA. BOTÃO DE CONTROLE DE TEMPERATURA. VAPOR VERTICAL PARA REMOÇÃO DE AMASSADOS NO CABIDE. RESERVATÓRIO TRANSPARENTE. SPRAY ACOPLADO. CABO ANATÔMICO 360°. FUNÇÃO DE AUTO-LIMPEZA. SELETOR DE INTENSIDADE DE VAPOR. INDICADOR DE NÍVEL DE ENCHIMENTO MÁXIMO. PORTA-FIO. SIMILAR AO MODELO BLACKDECKER AJ2032 OU SUPERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.						

Total: R\$ 70.944,09

Pagina 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: Mesa Reunião	Modelo: Mesa Reunião	Preço Unitário:	Valor Total:
43	21,00	UND	Escritório 14 Lugares Oval Romanzza Plus 25 Mm	Escritório 14 Lugares Oval Romanzza Plus 25 Mm	R\$ 925,77	R\$19.441,17
Descrição: MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL 12 A 14 LUGARES: L 300 CM X P 110 CM X A 74 CM BRANCO OU CINZA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL 12 A 14 LUGARES: L 300 CM X P 110 CM X A 74 CM BRANCO OU CINZA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 15 A 25 MM, ESTRUTURA EM AÇO COM CALHA PARA FIAÇÃO OCULTA, PÉS NIVELADORES, SAIA EM MDP 15 A 18 MM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.						
						Total: R\$ 70.944,09

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/10/2026** , a contar do dia **14/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
- 01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
- 02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
- 03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
- 03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
- 03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
- 03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
- 03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
- 03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
- 04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
- a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
- 04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
- 04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

ATA

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ATA

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
- À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- No Decreto Municipal nº 09/2024;
- Nos preceitos do direito público;
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

ATA

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.***.***.***

Dados: 14/09/2026 08:49:13

JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA
08.361.188/0001-05

Assinado de forma digital por:

ANGELA MARIA DE SANTANA VASCONCELOS LIMA

010.***.***.***

Dados: 14/09/2026 08:23:31

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MV MOVEIS LTDA **CNPJ:** 59.532.211/0001-18

Representante: DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO

Telefone: (82) 9408-8284

Email: moveplastindustria@gmail.com

Endereço: LOT PALMARES I, 000 - PREFEITO ANTÔNIO LINS DE SOUZA, Rio Largo - AL - 57082-874

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
5	25,00	UND	MOVEPLAST	ARR	R\$ 580,00	R\$14.500,00

Descrição: ARMÁRIO ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS COM CHAVE: 100 MDF, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE (CM): 186,2 X 60,7 X 30,3. MATERIA ARMÁRIO ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS COM CHAVE: 100 MDF, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE (CM): 186,2 X 60,7 X 30,3. MATERIAL: MDF. ACABAMENTO: PINTURA UV E FITA DE BORDO BRANCO OU CINZA; MATERIAL DO FUNDO: MDF; NÚMERO DE PRATELEIRAS: 04; MATERIAL DAS PRATELEIRAS: MDF; PESO MÍNIMO SUPORTADO POR CADA PRATELEIRA: 5KG; NÚMERO DE PORTAS: 02; MATERIAL DAS PORTAS: MDF; TIPO DE PUXADOR/MATERIAL: EXTERNO/MDF REVESTIDO TIPO DE DOBRADIÇA: METÁLICA; PÉS EM ABS: 04; ALTURA DOS PÉS: 5CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
12	370,00	UND	MOVEPLAST	CPP	R\$ 90,00	R\$33.300,00

Descrição: CADEIRA EMPILHÁVEL PRETA PLÁSTICA - ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. F CADEIRA EMPILHÁVEL PRETA PLÁSTICA - ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DO ENCOSTO. ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. ACABAMENTOS DO ENCOSTO E ASSENTO: ACABAMENTO EM POLIPROPILENO (PP). ESTRUTURA: SUPORTES DO ENCOSTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO OBLONGO, SEÇÃO 16X30 MM. SUPORTES DO ASSENTO: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO REDONDO, SEÇÃO ¾. PÉS: EM 2 TUBOS DE AÇO CARBONO, DE FORMATO OBLONGO, SEÇÃO 16 X 30 MM. MEDIDAS: CAPACIDADE CARGA: MÍNIMO 110KG, ACABAMENTO ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO, ALTURA TOTAL: 84CM 3CM, PROFUNDIDADE TOTAL: 53CM 3CM, LARGURA TOTAL: 54CM 3CM, LARGURA ENCOSTO: 46CM 1CM ALTURA ENCOSTO: 33CM 1CM, LARGURA ASSENTO: 46CM 1CM, PROFUNDIDADE ASSENTO: 42CM 1CM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
23	500,00	UND	MOVEPLAST	CJA-05B	R\$ 269,00	R\$134.500,00

Descrição: Conjunto Aluno / CJA-05-ABS (para alunos com altura entre 1,46m e 1,76m). Conjunto aluno composto de 1 (uma) mesa, tampo Conjunto Aluno / CJA-05-ABS (para alunos com altura entre 1,46m e 1,76m). Conjunto aluno composto de 1 (uma) mesa, tampo de ABS e 1 (uma) cadeira com assento e encosto em polipropileno injetado, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com as normas da ABNT NBR 14006. Referência de cor: verde pantone 3415 c.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	500,00	UND	MOVEPLAST	CJA-06B	R\$ 269,00	R\$134.500,00

Descrição: Conjunto Aluno / CJA-06-ABS (para alunos com altura entre 1,59m 1,88m). Conjunto aluno composto de 1 (uma) mesa, tampo d Conjunto Aluno / CJA-06-ABS (para alunos com altura entre 1,59m 1,88m). Conjunto aluno composto de 1 (uma) mesa, tampo de ABS e 1 (uma) cadeira com assento e encosto em polipropileno injetado, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006. Referência de cor: verde pantone 3415 c.

Total: R\$ 534.740,00

ATA

Item: 25	Quantidade: 160,00	Unidade: UND	Marca: MOVEPLAST	Modelo: CJC	Preço Unitário: R\$ 431,00	Valor Total: R\$68.960,00
Descrição: Conjunto infantil composto de 1 mesa e 4 cadeiras, sendo: - Mesa infantil medindo 70cm x 70cm x 45cm (LxPxA). Material Conjunto infantil composto de 1 mesa e 4 cadeiras, sendo: - Mesa infantil medindo 70cm x 70cm x 45cm (LxPxA). Material madeira maciça para os pés e estrutura e MDF revestido com melamínico (amarelo) para tampo. Acabamento em verniz ou selador em todas as faces da madeira. Referência de cor: verde pantone 3415 c. - Cadeira infantil para a faixa etária de 3 a 6 anos, medindo 33 x 43 x 42cm (LxPxA). Material em madeira maciça ou compensado multilaminado de no mínimo 18mm de espessura para estrutura e MDF revestido com melamínico para assento e encosto (cor amarela). Acabamento em verniz ou selador em todas as faces da madeira. Referência de cor: verde pantone 3415 c.						
Item: 26	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: MOVEPLAST	Modelo: CJHRF	Preço Unitário: R\$ 890,00	Valor Total: R\$44.500,00
Descrição: CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTILCOMPOSIÇÃO001 MESA RETANGULAR; 10 CADEIRAS INFANTIS. MESA:ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,50 MM, SOLDADA PELO PROCESSO MIG, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.TAMPO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 2.000 MM DE COMPRIMENTO X 700 MM DE LARGURA.TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 18 MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO OU EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, AMBOS DE ALTA RESISTÊNCIA.BORDAS ARREDONDADAS E PROTEGIDAS CONTRA IMPACTOS.SAPATAS NIVELADORAS OU PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES.CADEIRAS:MODELO INFANTIL ABC.ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO, ATÓXICO, RESISTENTE AOS RAIOS UV E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS.SEM ARESTAS CORTANTES OU REBARBAS.CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 50 KG.EMPILHÁVEIS.PRODUTO CONFORME NORMAS DA ABNT APLICÁVEIS AO MOBILIÁRIO ESCOLAR INFANTIL.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
Item: 27	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: MOVEPLAST	Modelo: CHJX	Preço Unitário: R\$ 1.000,00	Valor Total: R\$100.000,00
Descrição: CONJUNTO ESCOLAR MODULAR SEXTAVADO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONJUNTO ESCOLAR MODULAR SEXTAVADO PARA EDUCAÇÃO INFANTILCOMPOSIÇÃOcada conjunto deverá ser composto por:06 MESAS MODULARES TRAPEZOIDAIS; 06 CADEIRAS INFANTIS; 01 MESA CENTRAL SEXTAVADA PARA ATIVIDADES COLETIVAS E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS (OPCIONAL, CONFORME PROJETO PEDAGÓGICO). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS MESASMESA ESCOLAR MODULAR DE FORMATO TRAPEZOIDAL, PERMITINDO DIVERSAS CONFIGURAÇÕES DE MONTAGEM (CÍRCULO, SEMICÍRCULO, GRUPOS OU USO INDIVIDUAL), DESTINADA À EDUCAÇÃO INFANTIL.ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,20 MM, SOLDADA PELO PROCESSO MIG OU EQUIVALENTE, SUBMETIDA A TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.TAMPO CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO (FÓRMICA) EM AMBAS AS FACES, OU EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) INJETADO, DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, UMIDADE E PRODUTOS DE LIMPEZA.BORDAS ARREDONDADAS E PROTEGIDAS POR PERFIL EM PVC OU ACABAMENTO EQUIVALENTE, SEM ARESTAS CORTANTES.CADA MÓDULO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS DE:LARGURA FRONTAL: ENTRE 600 MM E 700 MM; PROFUNDIDADE: ENTRE 450 MM E 600 MM; ALTURA COMPATÍVEL COM A FAIXA ETÁRIA ESPECIFICADA. OS MÓDULOS DEVERÃO PERMITIR PERFEITO ENCAIXE PARA FORMAÇÃO DE MESA COLETIVA.PONTEIRAS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO ANTIDERRAPANTE.COR DO TAMPO VARIADA, PERMITINDO COMPOSIÇÃO MULTICOLORIDA.MESA CENTRAL (QUANDO PREVISTA)MESA SEXTAVADA CONFECCIONADA EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO OU POLIETILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA.ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.COMPARTIMENTO CENTRAL DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE.BORDAS ARREDONDADAS.ALTURA COMPATÍVEL COM OS MÓDULOS LATERAIS.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS CADEIRASCADEIRA ESCOLAR INFANTIL.ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA ANATÔMICA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO OU EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA.CANTOS ARREDONDADOS.PONTEIRAS EM POLIPROPILENO.CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 60 KG.ACABAMENTO LIVRE DE REBARBAS, SOLDAS APARENTES OU PARTES CORTANTES.COR COMPATÍVEL COM AS MESAS, PERMITINDO COMPOSIÇÃO COLORIDA.						
Item: 45	Quantidade: 16,00	Unidade: UND	Marca: MOVEPLAST	Modelo: RDS	Preço Unitário: R\$ 280,00	Valor Total: R\$4.480,00
Descrição: MESA REUNIÃO REDONDA. EM MDP BP OU EUCAPRINT 15 MM. ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC. COR: CINZA OU BRANCO. ESTRUTURA MESA REUNIÃO REDONDA. EM MDP BP OU EUCAPRINT 15 MM. ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC. COR: CINZA OU BRANCO. ESTRUTURA EM AÇO E PÉS COM NIVELADORES DE ALTURA, PINTURA EPOXI NAS CORES CINZA OU BRANCO. DIMENSÕES: ALTURA: 75 CM; LARGURA: 120 CM; COMPRIMENTO: 120 CM						
						Total: R\$ 534.740,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027** , a contar do dia **14/09/2026** .

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

- a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
- b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
- c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;
- d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

ATA

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

ATA

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

ATA

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

MV MOVEIS LTDA
59.532.211/0001-18

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***-****

Dados: 14/09/2026 08:51:24

Assinado de forma digital por:
DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO

086.*.***-****

Dados: 14/09/2026 08:33:38

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.***.99**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL CAETANO LTDA **CNPJ:** 32.676.601/0001-05

Representante: Lucia de Fatima

Telefone: (79) 3012-4400

Email: comercialcaetano2@gmail.com

Endereço: AVENIDA SIMEAO SOBRAL, 774 - SANTO ANTONIO, Aracaju - SE - 49060-640

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
10	8,00	UND	MONDIAL 400W 3VEL 3,6L B-44	MONDIAL 400W 3VEL 3,6L B-44	R\$ 238,96	R\$1.911,68

Descrição: BATEDEIRA DOMÉSTICA; BATEDORES AEROTURBO PARA MASSAS LEVES EM AÇO INOX, E BATEDORES PARA MASSAS PESADAS EM AÇO INOX; SUP BATEDEIRA DOMÉSTICA; BATEDORES AEROTURBO PARA MASSAS LEVES EM AÇO INOX, E BATEDORES PARA MASSAS PESADAS EM AÇO INOX; SUPORTE DO MOTOR; TIGELA ROTATIVA INCLINADA DE 03 A 3,5 LITROS, EM PLÁSTICO ABS; COR PRETA; 05 VELOCIDADES; MOTOR REMOVÍVEL; ALIMENTAÇÃO: 110/220V; POTÊNCIA: 300W; BOTÃO EJECT; BOTÃO DE LIBERAÇÃO DO MOTOR PARA USO PORTÁTIL; BOTÃO OPEN DE MOVIMENTAÇÃO (SUBIR E DESCER) DA PARTE SUPERIOR (MOTOR) PARA TRAVAR E DESTRAVAR A BATEDEIRA; DISPOSITIVO PARA GUARDA DO FIO DE ALIMENTAÇÃO; COMPRIMENTO DO FIO DE ALIMENTAÇÃO NO MÍNIMO 1,50M. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
21	9,00	UND	MONDIAL CM500	MONDIAL CM500	R\$ 669,99	R\$6.029,91

Descrição: CAIXA ACÚSTICA ATIVA USB 12 POLEGADAS, APRESENTA ENTRADA PARA MICROFONE, CONTROLE DE GANHO MIC E LINHA INDEPENDENTE, ALÉ CAIXA ACÚSTICA ATIVA USB 12 POLEGADAS, APRESENTA ENTRADA PARA MICROFONE, CONTROLE DE GANHO MIC E LINHA INDEPENDENTE, ALÉM DE EQUALIZADOR CINCO BANDAS. ALTO - FALANTE 12 E DRIVER DE TITANIUM. POTÊNCIA MÍNIMA 300 W RMS, EQUALIZADOR DE GRAVE E AGUDO, CONTROLE DE GANHO INDEPENDENTE PARA ENTRADA DE LINHA E MICROFONE, CONTROLE DE VOLUME GERAL, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 17 KHZ, SUPORTE PARA PAREDE PONTOS PARA FLY FIXAÇÃO, ALIMENTAÇÃO 110/220V (ATRAVÉS DE CHAVE SELETORA), CHAVE LIGA/DESLIGA, ENTRADAS USB, MIC (P10 E XLR FÊMEA), LINE (RCA, XLR FÊMEA E MACHO), SAÍDAS LINE (P10 E XLR MACHO), CONTROLES ENTRADA USB COM VISOR (PLAY, PAUSE, STOP, AVANÇA, RETROCEDE, CONTÍNUO), MIC, LINE E MASTER, EQUALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 BANDAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
34	8,00	UND	AGRATTO AMIC01	AGRATTO AMIC01	R\$ 615,00	R\$4.920,00

Descrição: FORNO MICROONDAS 30L 110V, 10 POTÊNCIAS, PAINEL DIGITAL, 800W

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
37	8,00	UND	MONDIAL POWER BLACK 2L 550W L-29	MONDIAL POWER BLACK 2L 550W L-29	R\$ 135,49	R\$1.083,92

Descrição: LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE 2 LITROS; 3 VELOCIDADES COM PULSAR; AUTO-LIMPANTE; COR BRANCA; COPO EM ACRÍLICO LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE 2 LITROS; 3 VELOCIDADES COM PULSAR; AUTO-LIMPANTE; COR BRANCA; COPO EM ACRÍLICO COM TAMPÁ; LÂMINAS DE AÇO INOX; SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA; PORTA-FIO; BIVOLT. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
46	13,00	UND	VOKAL VWS-20 PLUS	VOKAL VWS-20 PLUS	R\$ 529,99	R\$6.889,87

Total: R\$ 20.835,38

ATA

Descrição: MICROFONE SEM FIO DUPLO. BIVOLT, FREQUÊNCIA 700 A 780 MHZ; ALCANCE ATÉ 50M; CONECTOR DE ÁUDIO P10 E XLR E RECEPTOR COM 2 MICROFONE SEM FIO DUPLO. BIVOLT, FREQUÊNCIA 700 A 780 MHZ; ALCANCE ATÉ 50M; CONECTOR DE ÁUDIO P10 E XLR E RECEPTOR COM 2 ANTENAS

Total: R\$ 20.835,38

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027**, a contar do dia **11/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoa, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;

c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

ATA

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do

ATA

presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***.*****

Dados: 14/09/2026 08:47:58

COMERCIAL CAETANO LTDA
32.676.601/0001-05

Assinado de forma digital por:

Lucia de Fatima

345.*.***.*****

Dados: 11/09/2026 13:59:32

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAL JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA **CNPJ:** 15.011.572/0001-43

Representante: Edson de Souza Rocha

Telefone: (62) 3313-2828

Email: amf.licita@gmail.com

Endereço: R JP 1, 12 - JARDIM PRIMAVERA 1ª ETAPA, Anápolis - GO - 75090-180

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
13	25,00	UND	Americanfer	Giratoria Secretaria	299,00	R\$7.475,00
Descrição: CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO SIMPLES SEM BRAÇO CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO SIMPLES SEM BRAÇO: BASE PRETO, COR PRETO, ENCOSTO NÃO RECLINÁVEL, SEM INCLINAÇÃO, AJUSTE DE ALTURA, DENSIDADE DA ESPUMA: 55KG/M³, TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA: PLÁSTICO LARGURA DO ENCOSTO: 29CM, PESO SUPORTADO MÍNIMO 150KG, CLASSE DO PISTÃO: 2, COM APOIO DE BRAÇO, COM RODAS, PESO APROXIMADO 7KG, ALTURA MÍNIMA DA CADEIRA: 42 CM, ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 91,5 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 39CM, LARGURA DO ASSENTO: 41CM, ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO (MÍNIMO MÁXIMO): 42-52CM, ESPESSURA DO ASSENTO: MÍNIMO 6CM, ALTURA DO ENCOSTO: 29CM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 13962 E NR-17.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
15	60,00	UND	Americanfer	Uongarina Secretaria	429,00	R\$25.740,00
Descrição: CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES: CADEIRA LONGARINA REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO ECOLÓGICO ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E REFORÇADA DE COLUNA DUPLA 50X30 MM EM AÇO CARBONO. SUPORTE NO MÍNIMO 120 KG POR LUGAR. ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, LARGURA ASSENTO: MÍNIMO 43 CM, PROFUNDIDADE ASSENTO MÍNIMO 39 CM, ALTURA TOTAL MÍNIMO 83 CM, LARGURA TOTAL MÍNIMA 155 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 55 CM, ESTRUTURA AÇO CARBONO COLUNA DUPLA 50 X 30 MM, PESO APROXIMADO: 18 KG. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
16	290,00	UND	Americanfer	Secretaria palito	152,00	R\$44.080,00
Descrição: CADEIRA FIXA ESTOFADA PARA ESCRITÓRIO (INTERLOCUTOR) CADEIRA FIXA ESTOFADA PARA ESCRITÓRIO (INTERLOCUTOR).CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR PARA AMBIENTES ADMINISTRATIVOS.ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,20 MM, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PRECEDIDA DE TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA.ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE, MÍNIMA D45.REVESTIMENTO EM TECIDO POLIÉSTER OU VINIL DE ALTA RESISTÊNCIA.ENCOSTO COM APOIO LOMBAR ANATÔMICO.BASE FIXA TIPO QUATRO PÉS.PONTEIRAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA.CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150 KG.COR PRETA OU CINZA, CONFORME DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 13962 E NR-17.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
17	150,00	UND	Americanfer	Uonfarina Secretaria	326,73	R\$49.009,50
Descrição: CADEIRA PARA AUDITÓRIO EM LONGARINA DUPLA CADEIRA PARA AUDITÓRIO EM LONGARINA DUPLA. CADEIRA PARA AUDITÓRIO FIXA, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO TUBULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,20 MM, SUBMETIDA A TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR PRETA. ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS, INDEPENDENTES, CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM, REVESTIDOS COM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE (MÍNIMO D45), ESPESSURA MÍNIMA DE 45 MM NO ASSENTO E 40 MM NO ENCOSTO. REVESTIMENTO EM TECIDO 100 POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA OU VINIL (COURVIN), AMBOS COM ELEVADA RESISTÊNCIA À ABRASÃO E DE FÁCIL LIMPEZA. BRAÇOS FIXOS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE. FIXADORES METÁLICOS GALVANIZADOS. PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES EM POLIPROPILENO. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150 KG POR ASSENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 13962 E NR-17.						

Total: R\$ 134.204,00

Pagina 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

Item: 20	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: Americanfer	Modelo: Secretaria palito	Preço Unitário: R\$ 157,99	Valor Total: R\$7.899,50
---------------------------	--------------------------	------------------------	------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CADEIRA SECRETÁRIA FIXA CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - MATERIAL ESTRUTURA AÇO INDUSTRIAL TUBO 7/8, COM ESPESSURA DE PAREDE DE 1,5MM, SOLDADA ELETRONICAMENTE PELO PROCESSO MIG, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PRODUTO ANATÔMICO FABRICADA COM O ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MDF 12MM REVESTIDA COM ESPUMA INJETADA D-45, ENCOSTO FIXADO EM L DUPLO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO POLIÉSTER, ACABAMENTO EM PERFIL DE 1,5CM, MEDIDAS: ASSENTO: L45 X P42CM, ALTURA DO ASSENTO: MÁXIMA/MÍNIMA: 46CM, ENCOSTO: L38 X A30CM, TIPO BASE FIXA CONTÍNUO, ALTURA TOTAL 84CM, COM 4 PÉS, COM TRAVESSA NA LONGITUDINAL ENTRE OS PÉS NA FRENTE E ATRÁS, ACABAMENTO EM PONTEIRAS INTERNAS REDONDAS NA COR PRETA FIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPESSURA ESPUMA ENCOSTO 20MM/ASSENTO 40MM/ESPERA, COR PRETA, ENTREGUE MONTADA NA INSTITUIÇÃO.

Total: R\$ 134.204,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027**, a contar do dia **11/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxnarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoa, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxnarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

ATA

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. O fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote

ATA

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS
LTDA
15.011.572/0001-43

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA
COSTA

039.*.*****

Dados: 14/09/2026 08:49:55

Assinado de forma digital por:

Edson de Souza Rocha

024.*.*****

Dados: 11/09/2026 11:44:26

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAL JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA **CNPJ:** 52.386.933/0001-62

Representante: SILVIO KOHLER

Telefone: (47) 3057-3922

Email: refinarempresarial@gmail.com

Endereço: R JOSE AUGUSTO MABA, 295 - FORTALEZA, Blumenau - SC - 89056-080

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: HQ	Modelo: CSF02-P	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
14	35,00	UND			579,99	R\$20.299,65

Descrição: CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO: BASE CROMADA, COR PRETO, ENCOSTO NÃO RECLINÁVEL, SEM INCLINAÇÃO, AJUSTE DE ALTURA, D CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCRITÓRIO: BASE CROMADA, COR PRETO, ENCOSTO NÃO RECLINÁVEL, SEM INCLINAÇÃO, AJUSTE DE ALTURA, DENSIDADE DA ESPUMA: 55KG/M³, TECIDO DO REVESTIMENTO EM TELA MESH TECIDO, ESTRUTURA: PLÁSTICO LARGURA DO ENCOSTO: 48CM REFORÇADO METAL, PESO SUPTADO MÍNIMO 120KG, CLASSE DO PISTÃO: 2, COM APOIO DE BRAÇO, COM RODAS, PESO APROXIMADO 8KG, ALTURA MÍNIMA DA CADEIRA: 91CM, ALTURA MÁXIMA DA CADEIRA: 101CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 49CM, LARGURA DO ASSENTO: 48CM, ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO (MÍNIMO MÁXIMO): 42-52CM, ALTURA DO CHÃO AO BRAÇO (MÍNIMO MÁXIMO): 55-65CM, ALTURA DO ASSENTO AO BRAÇO: 13CM, ESPESSURA DO ASSENTO: 6CM, DISTÂNCIA ENTRE OS BRAÇOS: 60CM, ALTURA DO ENCOSTO: 51CM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: FRATINI	Modelo: MONTANA PRESIDENTE	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
19	20,00	UND			1.099,99	R\$21.999,80

Descrição: CADEIRA PRESIDENTE CADEIRA PRESIDENTE- ENCOSTO EM TELA: ASSENTO E ENCOSTO: ESTRUTURADO EM CUSTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA. ESTRUTURA PROVIDA DE SUPERFÍCIE DE MATERIAL ELÁSTICO, SEM UTILIZAÇÃO DE ESPUMA E SIMILARES. APOIO LOMBAR REGULÁVEL NA ALTURA EM VÁRIAS POSIÇÕES, PERMANECENDO SEUS PALDARFIXO. ESTRUTURADO ASSENTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA. ESTRUTURA PROVIDA DE SUPERFÍCIE DE MATERIAL ELÁSTICO. COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE PINTADA E ELETROSTATICAMENTE EM PÓXIPÓ COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS. APOIO DE CABEÇA COM ESTRUTURA E SISTEMA IDENTICO AO ASSENTO E ENCOSTO. APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA. TECIDO COM COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER. RECOMENDADO. SE UTILIZAR COR PRETA. ESTRUTURA: COLUNAS DE REGULAGEM DE ALTURA DA POLTRONA POR ACRIONAMENTO A GÁS. ACABAMENTO CROMADO. REVESTINDO A COLUNA BASE COM 5 PATAS. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE EM ALUMÍNIO. RODÍZIOS DUPLOS, COM RODAS DE 65MM DE DIÂMETRO. APOIA-BRAÇO EM POLIURETANO. COM REGULAGEM DE ALTURA, REGULAGEM DE ÂNGULO HORIZONTAL E PROFUNDIDADE. ESTRUTURADO APOIA-BRAÇO EM RESINA TERMOPLÁSTICA INJETADA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: NOBRE	Modelo: Estante 30 (100501)	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
29	165,00	UND			279,98	R\$46.196,70

Descrição: Estante Aço Multi-uso 30cm 6 prateleiras: Estante de Aço 30cm com 6 prateleiras reguláveis, cor cinza, suporta mínimo de estante aço multi-uso 30cm 6 prateleiras: Estante de Aço 30cm com 6 prateleiras reguláveis, cor cinza, suporta mínimo de 30kg distribuídos por prateleira e 120kg no total, espessura: prateleira de chapa 26 e coluna de chapa 20, medidas: altura 180cm x largura 92cm x profundidade 30cm, prateleiras com 3 dobras nas laterais e reforço central, tratamento anticorrosivo com fosfatização, pintura eletrostática a pó. Devendo ser entregue devidamente montada.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: JL COLOMBO	Modelo: 1250	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
36	6,00	UND			694,99	R\$4.169,94

Descrição: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MATERIAL DO COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DA BASE EM ALUMÍNIO, TAMPA EM ALUMÍNIO, CONJUNTO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MATERIAL DO COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DA BASE EM ALUMÍNIO, TAMPA EM ALUMÍNIO, CONJUNTO DE HELICE EM AÇO INOX, DIMENSÕES APROXIMADAS (PROF. X ALT): 21 X 60 CM, PESO APROXIMADO 8 KG, CAPACIDADE 2 L, TENSÃO NOMINAL: 127/220V, MOTOR: 1 HP, ROTAÇÃO: 18.000, FREQUÊNCIA (HZ): 50/60. ACOMPANHA 05 COPOS. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.

Total: R\$ 105.665,44

ATA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
49	65,00	UND	VENTISOL	VOP 50 NEW	199,99	R\$12.999,35

Descrição: VENTILADOR DE PAREDE COM MÍNIMO DE 03 HÉLICES. DIÂMETRO DE HÉLICE ENTRE 50MM E 55MM; DIÂMETRO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO VENTILADOR DE PAREDE COM MÍNIMO DE 03 HÉLICES. DIÂMETRO DE HÉLICE ENTRE 50MM E 55MM; DIÂMETRO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO ENTRE 55MM E 60MM; COR: PRETO; OSCILANTE, TRÊS VELOCIDADES DEFINIDAS. BASE DE FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO, COM 04 PARAFUSOS. MEDINDO 90MM COMPRIMENTO, 90MM ALTURA E COM 1,2MM DE ESPESSURA; INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E CARÇAÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSO METÁLICO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA. ACIONAMENTO TIPO CONTROLE DE PAREDE E COM RESISTÊNCIA A AANTICHAMA, BIVOLT. CERTIFICAÇÃO INMETRO E/OU SELO PROCEL A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

Total: R\$ 105.665,44

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027**, a contar do dia **11/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada,

Página 2 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:
a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;
b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;
c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;
d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ATA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;

b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal nº 09/2024;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

ATA

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

REFINAR EMPRESARIAL
ASSESSORIA EM CONTROLES
ADMINISTRATIVOS LTDA
52.386.933/0001-62

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA
COSTA
039.*.***.*****

Dados: 14/09/2026 08:52:02

Assinado de forma digital por:

SILVIO KOHLER
418.*.***.*****

Dados: 11/09/2026 17:40:50

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO **CNPJ:** 35.785.276/0001-07

Representante: LUCIANO SERGIO

Telefone: (81) 8235-8283

Email: lsgsbarreto@gmail.com

Endereço: R NOVA JERSEY, 135 - MARANGUAPE II, Paulista - PE - 53422-645

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRISMA-	Modelo: PRISMA-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
28	29,00	UND	ESTTRAB	ESTTRAB	569,66	R\$16.520,14

Descrição: ESTAÇÃO TRABALHO ESCRITÓRIO EM L 120X140 C/2 GAVETAS BRANCO OU CINZA: TAMPO EM MDP 15MM COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC ESTAÇÃO TRABALHO ESCRITÓRIO EM L 120X140 C/2 GAVETAS BRANCO OU CINZA: TAMPO EM MDP 15MM COM ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC 180º TIPO ERGOSOF, PÉS EM AÇO, PONTEIRAS NIVELADORAS PARA PISOS, COMPRIMENTO: 140CM X 120CM, PROFUNDIDADE: 60CM, ALTURA: 74CM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: PRISMA-	Modelo: PRISMA-	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
41	80,00	UND	MEESC120	MEESC120	297,25	R\$23.780,00

Descrição: MESA PARA ESCRITÓRIO120X60 CINZA OU BRANCA 2 GAVETAS: 2 GAVETAS COM PUXADORES (1 GAVETEIRO COM CHAVES), MADEIRA MDP DE 1 MESA PARA ESCRITÓRIO120X60 CINZA OU BRANCA 2 GAVETAS: 2 GAVETAS COM PUXADORES (1 GAVETEIRO COM CHAVES), MADEIRA MDP DE 15MM, PÉ TIPO H COM BASE EM TUBO OBLONGO COM SAPATAS NIVELADORAS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO, TAMPO RETO (1210MMX615MM), REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO COR CINZA OU BRANCO CONFECCIONADO MADEIRA MDP BP 15M ESPESSURA, PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM PINTURA ELETROSTÁTICA, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL PVC FLEXÍVEL, COM SAPATILHAS REGULADORAS DE DESNÍVEL DE PISO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO APÓS A MONTAGEM: ALTURA: 75CM LARGURA: 121CM PROFUNDIDADE: 61CM, DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
42	100,00	UND	PLASTMASTER-MESA	PLASTMASTER-MESA	84,00	R\$8.400,00

Descrição: MESA PLÁSTICA QUADRADA, 70X70, EM POLIPROPILENO, PESO MAXIMO SUPORTADO 30KG, EMPILHAVEL

Total: R\$ 48.700,14

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027**, a contar do dia **11/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagina 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoas, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;

c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando

ATA

da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

ATA

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

ATA

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***-****

Dados: 14/09/2026 08:48:39

LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO
35.785.276/0001-07

Assinado de forma digital por:

LUCIANO SERGIO
078.*.***-****

Dados: 11/09/2026 11:40:53

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 14 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAL JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CAMOLESI MAQUINAS LTDA **CNPJ:** 12.807.382/0001-49

Representante: LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA

Telefone: (41) 3114-9161

Email: LICITACAO.MAFRAN@HOTMAIL.COM

Endereço: TV IMPERADOR, 127 - CENTRO, Pérola - PR - 87540-000

Item: 38	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: Singer	Modelo: M1005	Preço Unitário: R\$ 891,56	Valor Total: R\$4.457,80
Descrição: MÁQUINA COSTURA TECIDO MÁQUINA COSTURA TECIDO, APLICAÇÃO COSTURA DOMÉSTICA, TIPO PORTÁTIL, FUNÇÃO LINHA RETA E PONTO DECORATIVO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, TIPO PONTO CORRENTE, TIPO GABINETE PADRÃO CEREJEIRA						
						Total: R\$ 4.457,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/09/2027**, a contar do dia **14/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoa, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;

c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais participantes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

ATA

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
- 12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
- 13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

ATA

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***.*****

Dados: 14/09/2026 09:32:04

CAMOLESI MAQUINAS LTDA
12.807.382/0001-49

Assinado de forma digital por:

LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA

062.*.***.*****

Dados: 14/09/2026 09:23:59

ATA



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 107



No dia 11 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.100.102/0001-20, com sede à PC CAPITAO JOAO TAVARES nº 270 CEP 49514-000 – Frei Paulo-SE neste ato legalmente representado por **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº **039.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NETWORK - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 08.014.310/0001-77

Representante: NETWORK - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

Telefone: (79) 3211-6902

Email: networkcomercial2023@hotmail.com

Endereço: AV DESEMBARGADOR MAYNARD, 532 - CIRURGIA, Aracaju - SE - 49055-210

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
47	9,00	UND	CONTINENTAL	TC45	3.439,99	R\$30.959,91

Descrição: REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA, COM DUAS PORTAS(DUPLEX), FROST FREE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA À REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA, COM DUAS PORTAS(DUPLEX), FROST FREE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO; CAPACIDADE MÍNIMO DE 400 E MÁXIMO DE 450 LITROS. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A EMITIDO PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM PBE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, COR BRANCA, TENSÃO 127 V UTILIZA GÁS CICLO/ISOPENTANO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Total: R\$ 30.959,91

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/09/2027**, a contar do dia **11/09/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para atender às necessidades do Município de Frei Paulo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 PMFP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -

Pagina 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 09/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, e deverão ser entregues em no máximo 30 dias, das 08:00 às 12:00 a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, nos seguintes locais:

a) Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, localizado na Praça Capitão João Tavares, nº 270. Centro – Frei Paulo/SE;

b) Secretaria Municipal Assistência Social e Proteção à Pessoa, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 206. Centro – Frei Paulo/SE;

c) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praça Capitão João Tavares, anexo ao Banco do Brasil. Centro – Frei Paulo/SE;

d) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Rozendo dos Santos, nº 171. Centro – Frei Paulo/SE.

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 09/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

ATA**09. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 12/2026 PMFP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

ATA

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
039.*.***.*****

Dados: 14/09/2026 08:45:14

NETWORD - COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
08.014.310/0001-77

Assinado de forma digital por:

NETWORD - COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

020.*.***.*****

Dados: 11/09/2026 17:27:14

RATIFICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2026 PMFP em favor da **OTÁVIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 283.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 78. Centro, Frei Paulo/SE, para a locação de imóvel localizado na Praça Capitão João Tavares nº 237 - Sala A. Centro, na sede do município, para funcionamento da Sala do Empreendedor, que servirá de apoio a esta localidade, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Frei Paulo/SE, 14 de setembro de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: C7E8EE49-9971-8792-8115-8AE4F188E8B7



MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 136/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação em paralelepípedo da Estrada entre a Rodovia SE-412 ao Povoado Serras Pretas deste Município*

Fornecedor : DECT ENGENHARIA LTDA - 50.649.309/0001-85

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	8,00	H	SR	SR	R\$ 20,27	R\$ 162,16	R\$ 27,03	R\$ 216,24	--	R\$ 6,76
Descrição: Servente com encargos complementares										
1	162,20	KM	SR	SR	R\$ 11,73	R\$ 1.902,60	R\$ 15,64	R\$ 2.536,80	--	R\$ 3,91
Descrição: Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada										
1	20,00	H	SR	SR	R\$ 119,60	R\$ 2.392,00	R\$ 159,46	R\$ 3.189,20	--	R\$ 39,86
Descrição: Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares										
1	40,00	H	SR	SR	R\$ 71,49	R\$ 2.859,60	R\$ 95,32	R\$ 3.812,80	--	R\$ 23,83
Descrição: Mestre de obras com encargos complementares										
1	7,08	M²	SR	SR	R\$ 353,43	R\$ 2.502,28	R\$ 471,24	R\$ 3.336,37	--	R\$ 117,81
Descrição: Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 0201/2022 (asfalto)										
1	1,00	UND	SR	SR	R\$ 552,35	R\$ 552,35	R\$ 736,46	R\$ 736,46	--	R\$ 184,11
Descrição: Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 0310/2022										
1	4,00	MÊS	SR	SR	R\$ 745,38	R\$ 2.981,52	R\$ 993,84	R\$ 3.975,36	--	R\$ 248,46
Descrição: Locação de container - Almoarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 0202/2022										
1	4,00	MÊS	SR	SR	R\$ 498,67	R\$ 1.994,68	R\$ 664,89	R\$ 2.659,56	--	R\$ 166,22
Descrição: Aluguel de banheiro químico, com 03 limpezas semanais										
1	44,00	H	SR	SR	R\$ 21,37	R\$ 940,28	R\$ 28,49	R\$ 1.253,56	--	R\$ 7,12
Descrição: Topografo com encargos complementares										
1	44,00	H	SR	SR	R\$ 10,79	R\$ 474,76	R\$ 14,39	R\$ 633,16	--	R\$ 3,60
Descrição: Auxiliar de topógrafo com encargos complementares										
1	8.365,31	M²	SR	SR	R\$ 1,79	R\$ 14.973,90	R\$ 2,39	R\$ 19.993,09	--	R\$ 0,60
Descrição: Regularização de superfícies com motoniveladora. a/09/2024										
1	2.653,99	M	SR	SR	R\$ 40,82	R\$ 108.335,87	R\$ 54,43	R\$ 144.456,67	--	R\$ 13,61
					Subtotal Adjudicado: R\$ 1.117.678,06		Subtotal Orçado: R\$ 1.490.237,37		24,9999 %	R\$ 372.559,31

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: C7E8EE49-9971-8792-8115-8AE4F188E8B7

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3										
1	8.365,31	M²	SR	SR	R\$ 111,17	R\$ 929.971,51	R\$ 148,22	R\$ 1.239.906,24	--	R\$ 37,05
Descrição: Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, I Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico										
1	550,00	M	SR	SR	R\$ 54,21	R\$ 29.815,50	R\$ 72,28	R\$ 39.754,00	--	R\$ 18,07
Descrição: Meio-fio granítico, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3										
1	2,00	M³	SR	SR	R\$ 1.518,79	R\$ 3.037,58	R\$ 2.025,05	R\$ 4.050,10	--	R\$ 506,26
Descrição: Descida de água rápida (dar 03), em concreto usinado, fck = 20 mpa, lançado com bomba Descida d'água rápida (dar 03), em concreto usinado, fck = 20 mpa, lançado com bomba, incluindo armação, materiais e fôrmas (2 utilizações). af08/2022										
1	1,00	UND	SR	SR	R\$ 582,92	R\$ 582,92	R\$ 777,23	R\$ 777,23	--	R\$ 194,31
Descrição: Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, (asfalto) Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 (asfalto)										
1	4,00	UND	SR	SR	R\$ 576,34	R\$ 2.305,36	R\$ 768,45	R\$ 3.073,80	--	R\$ 192,11
Descrição: Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dnit diam. = 0,75m, (asfalto) Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dnit diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 (asfalto)										
1	1,00	UND	SR	SRS	R\$ 1.526,50	R\$ 1.526,50	R\$ 2.035,33	R\$ 2.035,33	--	R\$ 508,83
Descrição: Sinalização permanente, vertical, com placa retangular de aço 2,00x1,00m, padrão dnit, (asfalto) Sinalização permanente, vertical, com placa retangular de aço 2,00x1,00m, padrão dnit, com postes de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 (asfalto)										
1	0,16	M³	SR	SR	R\$ 2.255,64	R\$ 360,90	R\$ 3.009,93	R\$ 481,58	--	R\$ 754,29
Descrição: Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, (asfalto) Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) - asfalto										
1	1.369,08	M	SRS	SR	R\$ 4,07	R\$ 5.572,15	R\$ 5,42	R\$ 7.420,41	--	R\$ 1,35
Descrição: Pintura de meio fio (caliação)										
1	8.365,31	M²	SR	SR	R\$ 0,53	R\$ 4.433,61	R\$ 0,71	R\$ 5.939,37	--	R\$ 0,18
Descrição: Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos) - asfalto										
Subtotal Lote R\$ 1.117.678,06										
					Subtotal Adjudicado R\$ 1.117.678,06		Subtotal Orçado: R\$ 1.490.237,37		24,9999 %	R\$ 372.559,31

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.117.678,06	R\$ 1.490.237,37	24,9999 %	372.559,31

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Paulo-SE , 14 de Setembro de 2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: C7E8EE49-9971-8792-8115-8AE4F188E8B7

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>